

DECLARAÇÃO DE BUENOS AIRES

Cidade autônoma de Buenos Aires

5 de junho de 2015.

Objetivo: Criação de uma REDE DE ENTIDADES PARA A LUTA CONTRA A DÍVIDA PÚBLICA (EXTERNA E INTERNA).

A dívida pública (externa e interna) como sistema de dominação se manifesta hoje de formas distintas, perpetuando sua origem predatória em escala global.

Como cidadãos de países irmãos que sofrem com isso, unimos forças neste ato constituindo uma rede de pessoas e entidades para alcançar medidas efetivas para erradicar esse flagelo. Como exemplos enunciativos, temos como antecedente, a ação judicial conhecida como "Causa Olmos¹" na Argentina (queixa: 1982, sentença: 2000); e a Auditoria Abrangente do Crédito Público² no Equador (2007).

¹ A nomenclatura corresponde a decisão emitida em 13 de julho de 2000, pelo juiz Jorge Ballesterro. É a decisão mais emblemática sobre a questão da dívida pública, conhecida como "Cause Olmos". Em 1982, o jornalista Alejandro Olmos iniciou uma denúncia criminal que tramitou perante o Tribunal Penal e Penitenciário Federal nº 2, pela Secretaria nº 4, que teve um acidentável trâmite de 18 anos, durante os quais inúmeros procedimentos processuais foram seguidos (perícia, inquéritos, depoimentos, etc.). Um homem contra o sistema de dívidas e corrupção.

Sem prejuízo do término do presente caso, que leva o número 14.467, perante o mesmo tribunal tramita o processo judicial, N: 17.718, através do qual o endividamento é investigado de 1983 a 1995, e perante o Tribunal Penal e Correccional Federal N: 7 pelo Dr. Guillermo Montenegro, pelo Secretariado nº 13, tramita o caso "Alfonsín Raúl Ricardo e outros sem denúncia por fraude contra a Administração Pública". Onde se investiga a dívida desde 1995 até o presente, tendo sido imputada aos grupos empresariais que transferiram suas dívidas para o Estado em 1982. Disponível em: <http://papelesdealejo.blogspot.com.uy/search?q=DENUNCIAS+PRESENTADAS>

² Comissão para a Auditoria Integral do Crédito Público (CAIC), vinculada ao Ministério da Fazenda, criada em 9 de julho de 2007. Pelo Decreto Executivo 472 do Presidente da República do Equador,

Buscamos a adoção de políticas efetivas para erradicar o despotismo do poder financeiro que perpetua o desamparo dos povos e Estados vitimados pela Dívida Externa, que também causa violações aos Direitos Humanos e a depredação do Meio Ambiente.

Inspirados nesses dois exemplos e nos quais a Islândia (Lei de Emergência, 2008)³ deu ao mundo, pelo não pagamento aos especuladores e pelo julgamento dos responsáveis pela “crise financeira / bancária” (plebiscitos: 2010 e 2011)⁴.

Acreditamos que o uso de todos os instrumentos legais para enfrentar essa dominação e pilhagem de recursos materiais, monetários, naturais e da vida é essencial. Sabemos que a intenção do poder financeiro e de suas instituições é modificar leis e constituições apenas para seu benefício exclusivo e procurar neutralizar o poder do Direito em favor dos mais destituídos. Hoje é a Grécia a cena dramática desta luta, cujo povo está se preparando para se defender.⁵

Rafael Correa, auditado no período 1976-2006, demonstrou que o que foi exposto por os ex-funcionários dessas instituições e outros, eram apenas a ponta de um “iceberg”. Nos contratos e documentos auditados, foi verificado o horror e o caos gerados no povo equatoriano com o negócio da dívida. Também foi descoberto o que é “o modus operandi” do Sistema da Dívida, expressão da economista e auditora brasileira Maria Lucia Fattorelli.

³ Lei de Emergência para proteger a nação da falência. Lei nº 125, de 7 de outubro de 2008, art. 1. Em poucas semanas, os 3 principais bancos comerciais do país, que representavam 85% do setor bancário islandês, estavam falidos.

⁴ Dois plebiscitos nacionais foram realizados em 2010 e 2011, com base no artigo 26 da Constituição da Islândia. Onde os cidadãos islandeses se recusaram a pagar especuladores.

⁵ Em abril deste ano (2015): “o Presidente do Parlamento Helênico constituiu o Comitê para a Verdade sobre a Dívida Pública (Comissão sobre a Verdade da Dívida), com um mandato para investigar a criação e o aumento da dívida pública, a forma e as razões pelas quais a dívida foi contratada e o impacto que as condições associadas aos empréstimos tiveram na economia e na população. A Comissão da Verdade tem um mandato para aumentar a conscientização sobre questões relacionadas à dívida grega, tanto

Nós aspiramos alertar a consciência dos povos sobre a necessidade de demolir a barreira do silêncio e da desinformação que impede os governos da vontade política que lhes permite defender-se contra a constante agressão da Dívida Pública que viola a soberania dos Estados. O pagamento de dívidas públicas, a grande maioria ilegítima, sem qualquer controle, viola os direitos fundamentais do povo: livre autodeterminação, vida digna, saúde, educação, habitação, alimentação, acesso a água potável e saneamento, etc.

Convidamos você a se juntar à nossa Rede, a todos os verdadeiros combatentes, pessoas e instituições que demonstraram coesão e persistência em favor de uma vida decente para as gerações presentes e futuras.

Estabeleceremos um site para concentrar informações, histórico, bibliografia e obras como fonte de consulta e troca de idéias e propostas.

Reivindicamos as doutrinas jurídicas latino-americanas dos autores: Calvo (1868), Drago (1902) e Espeche (1984)⁶. Bem como o

nacional como internacionalmente, e para fazer argumentos e opções relacionadas ao cancelamento da dívida.”

⁶ A doutrina específica. Ilegalidade do Aumento Unilateral dos Juros da Dívida Externa, A Lei, Documentos-Doutrina, Buenos Aires, 2004. Essa doutrina, levantada em 1984, foi adotada, como própria, pelo Instituto Espanhol-Português de Direito Internacional, na reunião do Congresso. em Santo Domingo, em 28 de abril de 1989. “La usuraria deuda externa ante el derecho internacional público” por Miguel Ángel Espeche Gil. No livro do XXII Congresso Argentino de Direito Internacional “Argentina y su proyección Latinoamericana en el Bicentenario de la Revolución de Mayo”, Salta, Argentina, 21 a 23 de outubro de 2010 <http://www.ucasal.edu.ar/html/institutos/idi/archivos/Libro-Congreso.pdf>

O Conselho Europeu de Pesquisas Sociais da América Latina (CEISAL) também adota a doutrina de Espeche. No mesmo sentido, a Lei nº 209 do ano 2000, aprovada por unanimidade pelo Parlamento da República Italiana, prevê que os esforços para levar o problema da dívida à Assembléia Geral das Nações

Dechiarazione su usura e debito internazionale, de 29 de setembro de 1997, chamado "Carta de Sant 'Ágata dei Goti"⁷ e que foi preparado pelo Grupo de Estudos sobre Usura e Débito Internacional. Documentos que descrevem os Princípios Gerais da Lei violados pela Dívida Externa. É a partir desses pressupostos que decidimos continuar a tarefa de levar esperança às gerações presentes e futuras.

Buenos Aires, aos cinco dias do mês de junho de 2015.

Pela *Cátedra Libre de Deuda Pública Externa*, Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires

Miguel Ángel Espeche Gil

Pelo *Instituto de Derecho de la Deuda Externa del Colegio Público de Abogados de la Capital Federal*, Buenos Aires.

Graciela H. González

Pela *Cátedra de Derecho Transformaciones del Derecho en la globalización*, de la Facultad de Derecho de la Universidad Nacional de Colombia – Sede Bogotá

Daniel Libreros Caicedo

Unidas sejam iniciados, como um passo anterior para o pedido de parecer consultivo ao Tribunal Internacional de Haia.

⁷ Publicado em: Roma e na América. *Diritto Romano Comune*, nº 9, ano 2000, 361 e na página Web da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires.

http://www.derecho.uba.ar/institucional/proyectos/dext_Sant_Gata_Dei_Goti.pdf citado por Atilio Aníbal Alterini A injustiça da dívida externa em *Liber Amicorum* por Francesco D. Busnelli. *Il Diritto Civile para Principi e Regole*, vol. II, Milano, 2008, p. 281 e segs.

Pelo Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social d
Universidade Federal de Alagoas; e pelo Observatório de Políticas
Públicas da Universidade Federal do Alagoas, Brasil.

José Menezes Gomes

Pela Cátedra sobre *Deuda Pública, tratados internacionales y derechos
humanos hacia la construcción de un nuevo paradigma jurídico*, de la
Escuela de Posgrado, Facultad de Derecho de la Universidad de la
República, Uruguay.

Ramiro Chimuris Sosa

Outros colegas e membros da Rede que também participaram:

Por la Cátedra de Derecho Internacional Público de la Facultad de
Derecho de la Universidad Católica de La Plata.

Camilo Hugo Rodríguez Berrutti.

William Gaviria (Economista, Profesor universitario), Colombia.

Pablo Turban Piquinela (Advogado, Professor universitário),
Uruguay.



Miguel Ángel Espeche Gil (DNI 4.247.500)